



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.808/2013

Altera caracteres do Decreto Municipal nº 1.632 de 01 de março de 2002 e sua alteração nº1792 de 23 de março de 2004, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

O Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 66 da L.O.M. e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.391 de 17 de abril de 1.997.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Rio Casca como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes os mesmos representantes do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º Terão assento no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - um representante da Secretaria de Governo e seu respectivo suplente;
- II - um representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- III - um representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- V - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados como representantes da Sociedade Civil ligados a área cultural e/ou entidades privadas ou da sociedade civil organizada do Município.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I- propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II- exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de Tombamento e Cancelamento do Tombamento;
- III- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de Preservação Cultural quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a- à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município.
 - b- à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município.
 - c- à concessão de licença para obras em imóvel situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - d- à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV- receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V- analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção de paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;
- VI- permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de Tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 6º- O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o Plenário.

Art. 7º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, será composta pelos mesmos representantes eleitos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§1º A Mesa Diretora é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários,

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 8º- A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo, diretamente subordinado à Mesa Diretora e à Plenária, devendo esta, ser compartilhada com o Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor público municipal designado exclusivamente para esta função, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Cultura,

Art. 9º- Devido à similaridade entre o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal de Cultura, e ambos possuírem os mesmos representantes, uma única Mesa Diretora e uma só Secretaria Executiva, as reuniões acontecerão em conjunto e serão registradas em um só livro de Ata.

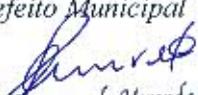
Art. 10- As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo, quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de Tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 11- Ficam ratificados todos os termos dos Decretos Municipais nº 1632, de 01 de março de 2002 e sua alteração nº1792 de 23 de março de 2004, permanecendo em vigor todos os artigos que não conflitam com este Decreto.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Rio Casca, 08 de maio de 2013.


José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário da Administração